

(Processo nº 13/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 328/86

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A FUNCIONÁRIO

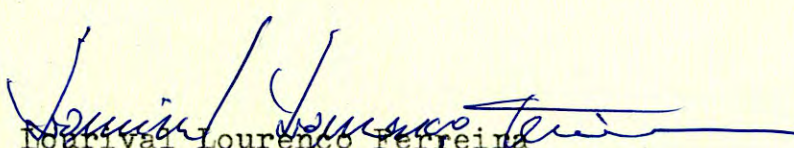
Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 100% (cem por cento) a partir de janeiro de 1.986, a um funcionário do SIAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 02 de abril de 1.986


Lourenço Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal